Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - CEP: 72.800-000
CGC 01169416/0001-09 - Tel.: (061) 621-4000 - Fax: 621-2521 - Telex: 3386
Esc. - SDS - Ed. Miguel Badya Helou - Sala 115 - Tel.: (061) 225-3631 - Brasília-DF

Lei nº 1898 de 05 de dezembro de 1996.

"Colocação de caixas receptoras de correspondência em residências e prédios de qualquer natureza".

DELFINO OCLÉCIO MACHADO, Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - As residências, condomínios e prédios de qualquer natureza, ficam obrigados a possuírem **CAIXAS RECEPTORAS DE CORRESPONDÊNCIAS**, visando um melhor serviço por parte dos correios e telégrafos local.

Art. 2º - Somente as novas construções estão sujeitas, obrigatoriamente, aos termos da presente Lei é facultativa a sua aplicação aquelas já existentes na data da promulgação da mesma.

Art. 3º - Referidas caixas receptoras de correspondências, ficarão presas ao muro, portão ou grade, devendo o Setor Municipal responsável pela aprovação de plantas, recomendar, observar e exigir a sua instalação.

Art. 4º - O não cumprimento da presente ensejerá a rejeição prévia do projeto e, na execução da obra sem tal observância, na aplicação de multa ou auto de infração correspondente.

Art. 5º - A aplicação de multas decorrentes desta lei, fica afeta ao setor de fiscalização em consonância com o código de obras do município.

Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - CEP: 72.800-000
CGC 01169416/0001-09 - Tel.: (061) 621-4000 - Fax: 621-2621 - Telex: 3386
Esc. - SDS - Ed. Miguel Badya Helou - Sala 115 - Tel.: (061) 225-3631 - Brasília-DF

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 05 dias do mês de dezembro de 1.996.

DELFINO OCLÉCIO MACHADO
Prefeito Municipal